

Acta n.º 3 da Reunião
**Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte e
dois de novembro de dois mil e
vinte e um. -----**

----- Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva em substituição da Senhora Dra. Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado em substituição do Sr. Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- O Senhor Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e um apresentou um requerimento a requerer ao plenário da Câmara Municipal de Barcelos, ao abrigo do artigo 77º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a suspensão do seu mandato por um período de seis meses, com início em dezanove de novembro de dois mil e vinte e um e término em dezanove de maio de dois mil e vinte e dois, tendo sido substituído nos termos da lei, pelo Senhor Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado. --

----- A Senhora Dra Maria Isabel Neves de Oliveira, em dezanove de novembro de dois mil e vinte e um, apresentou um requerimento a comunicar o seu afastamento da área de Barcelos e a solicitar a sua substituição no cargo de Vereadora pelo Senhor Dr. Nelson Carlos Teixeira de Brito, eleito em sétimo lugar na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista, para o período compreendido entre vinte e um e vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um (cinco dias), ao abrigo dos nºs 1 e 2, do artº

78º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- No entanto, o Sr. Dr. Nelson Carlos Teixeira de Brito, em dezanove de novembro de dois mil e vinte e um, ao abrigo do já referido preceito legal, comunicou que, por motivos profissionais, estaria ausente no período compreendido entre vinte e um e vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um (cinco dias), pelo que solicitava também a sua substituição. -----

----- Nesse sentido, em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi convocada para a presente reunião a Senhora Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, eleita em oitavo lugar na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista. -----

----- Sendo quinze horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e, na sequência do pedido de suspensão de mandato formulado pelo Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel, colocou à consideração do plenário do órgão, a apreciação do mesmo.-----

----- Atendendo aos motivos invocados pelo Senhor Vereador, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de suspensão do mandato pelo período requerido. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente deu a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar.-----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Horácio Barra para introduzir três questões.- -----

----- Em primeiro lugar referiu que foi do conhecimento dos Vereadores do Partido Socialista que relativamente à estratégia local de habitação iria realizar-se a outorga do contrato com a Câmara Municipal e nesse sentido, os Vereadores do Partido Socialista congratularam-se com esse facto e com essa medida do governo do Partido Socialista e esperam que o executivo municipal utilize os milhões que estão previstos

nessa verba para resolver os problemas mais delicados do concelho de Barcelos e atuar assim numa área social de extrema relevância. -----

----- Em segundo lugar, fizeram um pedido, em termos de requerimento informal, para uma informação sobre o processo da 2ª fase do Complexo Desportivo de Barcelos.

----- Em terceiro lugar, questionou a razão pela qual nenhum Vereador esteve presente, em representação do Partido Socialista, num evento que ocorreu na Câmara Municipal com a Caixa Geral de Depósitos, souberam dele a posteriori pelas redes sociais e pela comunicação social. O Senhor Vereador fez menção de que, como não foram convidados, em futuros eventos da mesma natureza, deles tenham conhecimento para se fazerem representar pelo menos por um elemento do Partido Socialista ou eventualmente por todos, nos casos em que entenderem que esse é motivo para tal. ---

----- O Senhor Presidente da Câmara depois de ouvir as questões colocadas, usou da palavra para referir que, no âmbito da primeira questão, já tinha intenção de aproveitar esta reunião para dar conhecimento que no dia seguinte, pelas onze horas, teria lugar a apresentação da “Estratégia Local de Habitação” pela Senhora Secretária de Estado e a assinatura do respetivo Protocolo, pelo que convidava todos os Senhores Vereadores a estarem presentes, sobretudo a Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro porque teve um trabalho muito meritório nesta matéria. -----

----- Ainda sobre esta questão, referiu que relativamente aos milhões que o Senhor Vereador tinha feito referência, teria de ter em atenção que uma parte é a fundo perdido e a outra parte é através de financiamento bancário, a autarquia terá de assumir cerca de 50%. -----

----- Acrescentou que uma parte tem a ver com investimento direto, sendo que perto de duzentos e treze agregados familiares podem candidatar-se e diretamente é aprovado, a Câmara apenas serve como interposto, recebe e paga às famílias, portanto é assim que funciona este procedimento. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prosseguiu para esclarecer que relativamente à questão da Caixa Geral de Depósitos, foi um encontro organizado pela própria Caixa e os convites também foram efetuados pela mesma entidade bancária. Afirmou que foi convidado pessoalmente, bem como a Sra. Vereadora Elisa Braga,

sendo que os restantes Senhores Vereadores não estiveram presentes, apenas, previamente ao encontro, receberam os Senhores Administradores da Caixa Geral de Depósitos no Município. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara clarificou que não houve lugar a nenhum convite porque a organização não foi da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos, aliás, sendo organização da Câmara Municipal naturalmente que serão endereçados convites aos Senhores Vereadores. -----

----- Quanto à questão direcionada para o Complexo Desportivo de Barcelos, o Senhor Presidente informou que o concurso foi anulado já por decisão do anterior executivo, por haver irregularidades ou anomalias na constituição do júri. Constatou-se que alguns elementos do júri tinham incompatibilidade para a função que estavam a desempenhar, nomeadamente, razões de parentesco em 1º grau com alguns concorrentes e, por essa razão, foi anulado. No entanto, já deu indicações para que, muito brevemente, seja novamente colocado a concurso. -----

----- Antes de terminar o período de antes da ordem do dia o Senhor Presidente aproveitou para informar que as obras que estão a realizar-se no Gabinete destinado aos Senhores Vereadores do Partido Socialista ainda não se encontram concluídas, mas logo que estejam prontas será disponibilizado. -----

----- Mencionou ainda que, relativamente aos equipamentos informáticos que foram referidos na primeira reunião da Câmara Municipal, nomeadamente os ipad e os telemóveis, os mesmos serão entregues no final desta reunião e tratadas as formalidades necessárias para esse efeito. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação de ata da reunião de 8 de novembro de 2021.**

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da*

respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.” -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a ata da reunião de 8 de novembro de 2021.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar. Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 79.552 | 21].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou

cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 6 (seis) Alunos.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 1 (um) Aluno.-----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 5 (cinco) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Comunicação Prévia de Espetáculos de Natureza Artística - Isenção de Pagamento. [Registos n.ºs 12.473 | 21 e 79.783 | 21].**-----

----- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades

intermunicipais através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado. -----

----- Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- Todas as competências previstas no supramencionado Decreto-Lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo, competindo, nomeadamente *“Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística”*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 4.º do supramencionado Decreto-Lei. -----

----- Os Municípios, no âmbito das suas competências, deverão aderir à plataforma eletrónica que suporta a tramitação desmaterializada dos procedimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo supracitado. -----

----- A IGAC (Inspeção-Geral das Atividades Culturais), no seu ofício com a referência OF_6/IG/2021, com o assunto *“Transferência de competências - Implementação da plataforma prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro”*, solicitou ao Município de Barcelos, para efeitos de integração da informação no suporte tecnológico em desenvolvimento, que lhes fosse indicado o montante das taxas eventualmente fixadas nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 2 e 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, na sua redação atual, e a identificação da entidade para se gerar a referência multibanco destinada ao pagamento da taxa correspondente. -----

----- Uma vez que o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística constituem receita do município, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, faz todo o sentido que, por cada comunicação prévia de espetáculos de natureza artística em que o Município de Barcelos seja promotor, não seja aplicada qualquer taxa, ou seja, que se isente o Município duma taxa em que seria, ele mesmo, o beneficiário. -

----- Da mesma forma, as outras entidades promotoras de espetáculos de natureza artística, como forma de reforçar os mecanismos de apoio ao setor da cultura, duramente atingida no contexto atual de Pandemia Epidemiológica provocada pela COVID-19, deveriam ficar isentas de qualquer taxa, por cada uma dessas comunicações prévias. -- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea b) do n.º 1 do artigo.º 25, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal “Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a concessão de isenção de taxa pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo.º 33, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A submissão da proposta de isenção de pagamento por cada comunicação prévia de espetáculos de natureza artística que se realize, com efeitos desde 1 de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2025, cuja receita revertesse para o Município de Barcelos, à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto.**

----- **[Registo n.º 80.020 | 21].** -----

----- O ACES Cávado III em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a desenvolver um *Programa de Rastreio de Cancro da Mama*.-----

----- Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos] realizem a título gratuito uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por dois técnicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de aferição no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas.-----

----- Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas para as utentes em causa, pelo que o ACES Cávado III solicitou apoio ao Município de Barcelos para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de transporte.-----

----- Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa o acesso a todos os cidadãos “*aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação*”.-----

----- Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais “*participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades*”.-----

----- Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área da saúde. --

----- De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*”, bem como “*participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade*”.-----

----- Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto no dia 7 de dezembro de 2021.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Isenção do custo das mensalidades devidas para a prática da atividade de piscina para a época desportiva 2021/2022, dos alunos com medidas adicionais e que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. [Registos n.ºs 75.388 | 21 e 79.782 | 21].-----**

----- O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho solicitou a frequência da piscina para o ano letivo 2021/2022, a título gratuito, dos alunos com medidas adicionais e que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, uma vez que esta atividade permite o desenvolvimento de uma atividade desportiva muito importante e bastante adequada para estes alunos com Necessidades Especiais e que, dada a continuidade, passará a ser incluída no currículo dos alunos.-----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”* bem como *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”*, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos - Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a

entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino público ou privado do concelho de Barcelos. -----

----- Conforme o n.º 2 do artigo 43.º do regulamento supracitado, a competência no que diz respeito à concessão de isenções parciais ou totais de taxas poderá ser objeto de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador, no entanto, uma vez que as taxas devidas pela utilização da Piscina não fazem parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, entende-se que, as referidas taxas, não poderão ser exigidas, nem sobre elas incidir isenção. -----

----- Contudo, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua Reunião Ordinária de 08 de maio de 2015, deliberou aprovar os documentos relativos à “Utilização da Piscina” e ao “Preçário do Complexo Desportivo Municipal”, bem como a tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor. -----

----- Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a atribuição de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciado e deliberado pela mesma. -----

----- Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a prática da atividade de piscina, para a época desportiva 2021/2022, por parte dos alunos com medidas adicionais e que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. -----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- -----

----- PROPOSTA N.º 6. Isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, na época desportiva 2021/2022, por parte da Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI). [Registos n.ºs 77.397 | 21 e 79.781 | 21].-----

----- A Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas - APACI, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que apoia crianças e jovens com deficiência intelectual, solicitou a frequência das piscinas com a isenção do respetivo pagamento.-----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, bem como *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”*, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos - Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social.-----

----- Conforme o n.º 2 do artigo 43.º do regulamento supracitado, a competência no que diz respeito à concessão de isenções parciais ou totais de taxas poderá ser objeto de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador, no entanto, uma vez que as taxas devidas pela utilização da Piscina não fazem parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, entende-se que, as referidas taxas, não poderão ser exigidas, nem sobre elas incidir isenção.-----

----- Contudo, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua Reunião Ordinária de Câmara de 08 de maio de 2015, deliberou aprovar os documentos relativos à “Utilização da Piscina” e ao “Preçário do Complexo Desportivo Municipal”, bem como a tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor. -----

----- Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a atribuição de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciado e deliberado pela mesma. -----

----- Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2021/2022, por parte da Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas – APACI. -----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Compensação a pagar aos operadores afetados pela obra pública de «Requalificação do Mercado Municipal». Indemnização pelo sacrifício. [Registo n.º 67.122 | 21].** -----

----- Muito embora seja inegável o eminente interesse público na execução da obra pública de «Reabilitação do Mercado Municipal», certo é que as mesmas se têm traduzido na imposição de encargos e/ou na verificação de danos especiais e anormais na atividade dos operadores do mesmo, colocando em causa, em alguns casos, a sobrevivência dos negócios. -----

----- O Município de Barcelos tem uma forte e constante preocupação com o comércio desenvolvido através das instalações do Mercado Municipal, entendendo-o como um vetor importante da promoção do desenvolvimento da cidade.-----

----- Com a aprovação da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, foi implementado um novo Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas (RRCEE).-----

----- O aludido diploma legal, para além de ter introduzido reformas importantes no que diz respeito à responsabilidade civil por factos ilícitos decorrente do exercício da função legislativa e jurisdicional da Administração Pública, criou a denominada «indenização pelo sacrifício».-----

----- O referido diploma estipula no seu artigo 1.º, n.º 1, sob a epígrafe, «*Âmbito de aplicação*», que «*[a] responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial*». Por seu turno, os n.ºs 2 e 3 da mesma disposição legal referem que «*[p]ara os efeitos do disposto no número anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo*» e, ainda, que «*a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de acções ou omissões adoptadas no exercício das funções administrativa e jurisdicional e por causa desse exercício*».-----

----- Considerando que Câmara Municipal é um órgão representativo do Município, na aceção do artigo 5.º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, bem assim, que na execução da obra pública de «Requalificação do Mercado Municipal» o Município de Barcelos exerceu prerrogativas de poder público ao abrigo dos princípios de direito administrativo, dúvidas não subsistem de que o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas se aplica integralmente ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas contempla, no Capítulo V, sob a égide do artigo 16.º, a denominada

«Indemnização pelo sacrifício», sendo nessa sede estipulado que «[o] Estado e as demais pessoas colectivas de direito público indemnizam os particulares a quem, por razões de interesse público, imponham encargos ou causem danos especiais e anormais, devendo, para o cálculo da indemnização, atender-se, designadamente, ao grau de afectação do conteúdo substancial do direito ou interesse violado ou sacrificado».

----- No âmbito deste último instituto, está em causa a responsabilização do Estado e demais entidades públicas por danos e encargos anormais infligidos aos privados na sequência de atos lícitos que visem a prossecução do interesse público. ----

----- Perante o que foi referido anteriormente, e subsumindo todos os mencionados tipos de responsabilidade civil regulados no RRCEE ao caso em análise, concluímos que a afetação de direitos e imposição de encargos/danos aos operadores do Mercado Municipal, por força da execução da obra pública de «Requalificação do Mercado Municipal» deverão ser passíveis, regra geral, de ser enquadradas no âmbito do Capítulo V do RRCEE, ou seja, no domínio da «indemnização pelo sacrifício».

----- Com efeito, o sacrifício, danos e encargos dos operadores é ocasionado na sequência de um ato lícito (execução da obra pública de «Requalificação do Mercado Municipal»), voluntário (por ter sido determinado por decisão da Câmara Municipal), e na prossecução e satisfação do interesse público (requalificação de um espaço comercial e icónico da cidade de Barcelos).

----- Por referência à jurisprudência dos tribunais superiores, de forma a encontrar valores justos e a evitar o recurso à via judicial, procedeu-se ao desenvolvimento de um mecanismo de compensação a pagar aos operadores afetados pela execução da obra pública de «Requalificação do Mercado Municipal», densificando critérios compensatórios [cfr. Proposta n.º 27, aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de junho de 2020 (Registo Documental GIMB n.º 33.254 | 20)].

----- Consequentemente, na sequência do procedimento de consulta prévia DCP 219/20, a entidade adjudicatária apresentou relatório final, tendo formulado a seguinte conclusão (cfr. relatório em anexo à presente proposta, cujo teor se considera integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais):

----- Apesar dos apoios governamentais, sob a forma de subsídio a fundo perdido, a fim de mitigar o impacto negativo causado pela pandemia Covid-19 e do suporte financeiro no que respeita a armazenamento, deslocações e ausência de pagamento de rendas o Município decidiu pagar indemnizações aos operados do Mercado de Barcelos. - -----

----- Promovidas as negociações constata-se que: -----

----- a) Um comerciante denunciou o contrato de arrendamento, não tendo intenção de regressar ao Mercado restaurado e modernizado; -----

----- b) Um comerciante por falta de cumprimento do contrato de arrendamento, o que inviabilizou o processo negocial, terá o seu contrato denunciado; -----

----- c) Dois Comerciantes não auferiram qualquer rendimento nos anos 2017, 2018 e 2019, não sendo possível o apuramento de indemnização. -----

----- O valor do lugar no Mercado Temporário de Barcelos será pago pelo Município de Barcelos até à conclusão das obras no Mercado de Barcelos. -----

----- Assim no que se refere aos comerciantes que continuarão a sua atividade no mercado temporário acrescentamos também que o Município de Barcelos se propôs ao pagamento das seguintes despesas: -----

----- - Despesas de deslocação para o espaço temporário e deste para o Mercado assim que concluídas as obras; -----

----- - Despesas de armazenamento de mobílias e outros equipamentos durante o período de remodelação; -----

----- - Pagamento a título perdas de faturação. -----

----- Na seguinte tabela é possível ver o resultado das indemnizações a pagar a cada operador: -----

Operadores do Mercado Municipal – PERDAS DE FATURAÇÃO	Banca	Compensação
Augusto Ferreira	Sardinhas	1.141,83 €
Adelino Loureiro Fonseca	Sardinhas	1.708,56 €
Ana Maria Ferreira Ribeiro	Sardinhas	1.627,77 €
Florista Bibili	Florista	2.874,77 €
Laura Maria Azevedo F. Arantes	Sardinhas; Peixaria	4.729,70 €
Manuel Gomes Gabones	Sardinhas	1.268,14 €
Maria Alice D. B. Carvalho	Loja Roupa	169,83 €
Maria Alice Ribeiro Bouca	Sardinhas	-
Maria Céu Ribeiro Bouca	Sardinhas	1.990,79 €
Maria das Dores Faria	Peixaria	-
Maria Elisa Azevedo Costa	Peixaria	2.303,76 €
Maria Emília V. O. Ferraz	Talho	1.279,19 €
Maria Isabel Costa Barroso	Talho	2.881,50 €
Maria Madalena Sobral Silva	Sardinhas; Peixaria	-
Matadouro e Carnes Linda Rosa	Talho	20.002,53 €
Paulo Alexandre O. Faria	Peixaria	2.993,16 €
Rodrigo Amaro Martins	Talho	3.008,31 €

----- Compete à Câmara Municipal, atentas a suas atribuições e competências, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e, neste caso particular, da defesa dos direitos dos comerciantes, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea o), *ex vi* do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

----- Face ao exposto, proponho, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea o), *ex vi* artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e 16.º do RRCEE, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Indemnizar pelo sacrifício os operadores afetados pela obra pública de «Requalificação do Mercado Municipal», nos termos previstos no relatório em anexo à presente proposta, cujo teor se considera integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 8. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Gabinete de Educação. Aviso n.º 21643/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 223, de 17/11/2021. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 79.741 | 21].-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 15123/2020, publicado no DRE, 2ª série, n.º 191, de 30/09/2020, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 20 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa).-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 05/11/2021, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada.-----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2021, sob o aviso n.º 21643/2021.-----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e o vigésimo lugares (20.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- Na informação sob o registo n.º 79.741/21, datada de 09 de novembro do corrente ano, a Senhora Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Educação

elaborou um mapa de quantidades/rácios de postos de trabalho – assistentes operacionais – de manifesta necessidade para colocação nos Agrupamentos de Escolas, sendo que, essa colocação exige no imediato o preenchimento de mais 20 postos de trabalho (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3 – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º».

----- Acontece porém, que não obstante a necessidade plasmada na informação acima referida, o Mapa de Pessoal do Município, permite apenas que sejam recrutados mais 20 postos de trabalho, até final do corrente ano.-----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2021, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 81206/21.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A contratação dos candidatos aprovados e colocados desde a posição vigésima primeira (21.ª) até à posição quadragésima (40.ª), segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 05 de novembro de 2021, por tempo indeterminado, de 20 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções no Gabinete de Educação, devendo ser chamados, tantos quantos sejam necessários da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou de desistência de qualquer candidato.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Declaração de caducidade da adjudicação. «DCP 547/2020 - Remoção de Coberturas em Fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente». [Registo n.º 60.019 | 20].**-----

----- Mediante a informação com a referência 145-AVB_DCP-2021.doc, a Divisão de Contratação Pública (DCP) dá conhecimento, em suma, que, no âmbito do procedimento para a formação de contrato de empreitada de obras públicas identificado em epígrafe, há lugar a caducidade da adjudicação, nos termos dos artigos 86.º, n.º 1, alínea *a*), e 91.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)], na sua redação atual, uma vez que a entidade adjudicatária, a sociedade comercial Francisco Ribeiro Braga & Cia. Lda., por facto a esta imputável, não apresentou os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, assim como não prestou a caução que lhe era exigida (cfr. a informação da DCP, com a referência 145-AVB_DCP-2021.doc, em anexo à presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais).-----

----- A DCP informou, ainda, que a entidade adjudicatária, tendo sido notificada para se pronunciar relativamente à aludida factualidade, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 86.º, n.º 2, do CCP, e 121.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo (CPA)], a mesma não se pronunciou.-----

----- De igual modo, a DCP deu conhecimento que já se encontra decorrido o prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

----- De acordo com o artigo 86.º, n.º 1, alínea *a*), do CCP, «*[a] adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação [n]o prazo fixado no programa do procedimento*».-----

----- Por sua vez, o artigo 91.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, dispõe que «[a] adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida». -----

----- Já o n.º 2 do artigo 86.º do CCP prevê que «[s]empre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia», sendo que o artigo 121.º, n.º 1, do CPA dispõe que «(...) os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta».-----

----- Perante a factualidade *supra* exposta, deverá a entidade adjudicante, através do respetivo órgão competente para a decisão de contratar, declarar a caducidade da adjudicação (*vide*, neste sentido, entre outros, na doutrina, GONÇALVES, Pedro António Pimenta da Costa, *Direito dos Contratos Públicos*, 5.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2021, pp. 974 a 976, e, na jurisprudência, o Acórdão do TCAS, de 2 de julho de 2020, proc. 1250/19.1BESNT, in *www.dgsi.pt*). -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo, consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, artigos 86.º, n.º 1, alínea a), e 91.º, n.º 1, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- 1-Aprovar a informação da DCP, anexa à presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

----- 2-Declarar a caducidade da adjudicação.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos nas Crianças Inadaptadas - APACI.**-----

----- Entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos nas Crianças Inadaptadas - APACI, foi celebrado a 1 de março de 2011 um Protocolo de Cooperação para o regulamentar Exercício de Atividades Socialmente Úteis.-----

----- Considerando que o utente identificado na Cláusula Primeira do Protocolo, Igor Rafael Gomes Salgado, deixou de ser utente da APACI, procedem os outorgantes à alteração do utente selecionado para prestar as atividades inseridas no referido protocolo.-----

----- Em face do exposto, no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta da adenda ao Protocolo de Cooperação outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos nas Crianças Inadaptadas - APACI.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- 1- A cedência de 50 (cinquenta) grades de proteção ao Município da Póvoa do Varzim. [Registo n.º 73.231 | 21];-----

----- 2- A cedência de 50 (cinquenta) grades de proteção à Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos. [Registo n.º 74.930 | 21];-----

----- 3- A cedência do Auditório do Edifício da Casa da Juventude. [Registo n.º 76.402 | 21];-----

----- 4- A constituição de fundo de maneiio. [Registo n.º 79.028 | 21];-----

----- 5- Aprovou a TAT e a divulgação da mesma aos operadores de transporte de passageiros. [Registo n.º 79.321 | 21];-----

----- 6- Aprovou a informação, bem como a notificação do adjudicatário, no âmbito do procedimento “DCP 547/2020 – Remoção de Coberturas em fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente”. [Registo n.º 60.019 | 20];-----

----- 7- A outorga do Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS entre o Município de Barcelos, a Associação Nacional das Farmácias e Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. [Registo n.º 75.218 | 21];-----

----- 8- A cedência de um camião com motorista para transporte de material e logística à Associação Clube Moto Galos de Barcelos. [Registo n.º 74.306 | 21];-----

----- 9- A cedência de 30 (trinta) vasos e de 4 (quatro) grades à Freguesia de Abade de Neiva. [Registo n.º 79.221 | 21].-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação do assunto que diz respeito ao ponto 7. da presente proposta, em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

----- PROPOSTA N.º 12. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. “DCP 871/2021 - Reabilitação da EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhal”. Ata da reunião n.º 3 do Júri do Procedimento. [Registo n.º 43.103 | 21]. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar ratificar o meu despacho proferido em 12/11/2021, que aprovou o seguinte: -----

----- A Ata n.º 3 do Júri do Procedimento;-----

----- O mapa de quantidade e orçamento retificativo, anexos;-----

----- O novo preço base de 2.633.039,54 €, (dois milhões seiscentos e trinta e três mil, trinta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) ao qual acresce o IVA;-----

----- A prorrogação do prazo para apresentação das propostas conforme indicado.

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 13. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. “Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco)”. [Registo n.º 44.815 | 21].-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar ratificar o meu despacho proferido em 16/11/2021, que aprovou o seguinte:-----

----- A minuta do contrato de empreitada - 1.º adicional;-----

----- A revogação da deliberação da C.M.B., de 03/09/2021, proposta n.º 66, que aprovou a minuta do contrato de empreitada - 1.º adicional;-----

----- A notificação nos termos do CCP.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 14. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingo Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do

artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram: -----

----- 1- A cedência de 20 (vinte) cadeiras ao GASC - Grupo de Acção Social Cristã. [Registo n.º 77.954 | 21];-----

----- 2- A cedência do transporte para cerca de 25/30 mulheres para realizar consulta na Liga Portuguesa Contra o Cancro. [72.406 | 21];-----

----- 3- A cedência de transporte à artesã Conceição Sapateiro para o Festival de Gastronomia de Santarém. [Registo n.º 75.575 | 21];-----

----- 4- A cedência do Salão Nobre à Lions Clube de Barcelos. [Registo n.º 76.510 | 21];-----

----- 5- A cedência do Salão Nobre ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. [Registo n.º 73.936 | 21];-----

----- 6- A cedência da Sala Gótica e Claustros à Caixa Geral de Depósitos. [Registo n.º 76.662 | 21];-----

----- 7- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à ANF - Associação Nacional das Farmácias.[Registo n.º 76.308 | 21];-----

----- 8- A cedência de 2 mesas à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos. [Registo n.º 77.641 | 21];-----

----- 9- A cedência do Auditório do Estádio de Barcelos ao Estádio Clínica. [Registo n.º 76.114 | 21];-----

----- 10- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à Anafre - Associação Nacional de Freguesias. [Registo n.º 79.049 | 21];-----

----- 11- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal ao ACES Cávado III Barcelos/Esposende. [Registo n.º 78.522 | 21];-----

----- 12- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à Comissão Concelhia do Partido Comunista Português de Barcelos. [Registo n.º 75.650 | 21]. -----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Senhor Presidente da Câmara Municipal e a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, não participaram na apreciação e votação do ponto 1. da presente proposta em virtude de se considerarem impedidos nos termos da lei.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Ratificação de Despachos da Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho. Atribuição de passe escolar.** [Registo n.º 79.740 | 21]. -----

----- De acordo com o n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes. -----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda, para que os seus filhos tenham mais e melhor possibilidade de sucesso escolar, integração social e, claro, qualidade de vida. -----

----- A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas e/ou, por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação. -----

----- Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar para fora da área da residência e de alunos com mais de 18 anos, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro. --- -----

----- Os despachos em apreço carecem de ratificação, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo que proponho que a

Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos, constantes na listagem anexa.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Ratificação de Despachos da Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Dra. Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A utilização das instalações da EB1/JI da Pousa pela respetiva Associação de Pais. [Registo n.º 77.060 | 21];-----

----- - A utilização das instalações do jardim de infância de Barcelinhos pela respetiva Associação de Pais. [Registo n.º 74.173 | 21];-----

----- - A utilização das instalações da EB/JI de Santa Eugénia à respetiva Associação de Pais. [Registo n.º 77.065 | 21].-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Ratificação de Despacho da Sra. Vereadora Elisa Braga.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Elisa Braga, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Elisa Braga, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - Oferta de duas publicações “Tomo II, da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos”, no âmbito do evento organizado pela Caixa Geral de Depósitos “Encontro Fora de Caixa”. [Registo n.º 81.047 | 21].-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Autorizações provisórias serviço público de transporte de passageiros rodoviário [Registo n.º 81176 | 21].** -----

----- 1 - No âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), o Município de Barcelos assumiu-se como Autoridade de Transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a

divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados. -----

----- 2 - A entrada em vigor da referida Lei, que aprova o RJSPTP, conformou uma profunda reforma no modelo jurídico da organização dos serviços de transporte público. -- -----

----- 3 - O serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área do Município de Barcelos é, atualmente explorado por vários operadores de transporte rodoviário, nomeadamente: Minho Bus, Rodoviária D'Entre Douro e Minho e Arriva que exploram um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos, nos termos previstos nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, (Anexo 1) alteradas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro que prorrogou as diversas concessões emitidas ainda ao abrigo do Decreto n.º 37272 de 31 de dezembro de 1948. Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, essas autorizações provisórias foram prorrogadas tendo como data de termo o dia 03 de dezembro de 2021 (Anexo 2). -----

----- 4 - Posto isto, tendo presente a nova data de término das referidas autorizações, o dia 03 de dezembro de 2021, e de forma a dar cumprimento ao estabelecido na referida Lei, o Município de Barcelos, deu início aos trabalhos necessários para seleção de novo operador de exploração do serviço público, nos termos prescritos nos artigos 20.º e seguintes do RJSPTP, por forma a que o serviço público de transporte rodoviário de passageiros possa funcionar sem disrupção.-----

----- 5 - O Município de Barcelos deu assim início aos procedimentos pré-contratuais para seleção de operadores de serviço público, através da submissão das peças de procedimento a parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a 29 de novembro de 2019, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio na sua redação atual, designadamente o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos.-----

----- 6 - A Câmara Municipal de Barcelos deliberou em 02 de fevereiro de 2021 autorização para abertura do procedimento de Concurso Público n.º DCP5121 -

“Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos (Anexo 3), com a aprovação do envio das condições gerais, constantes das peças do procedimento concursal submetidas, designadamente o Programa de Concurso e o caderno de Encargos, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) para emissão de parecer prévio vinculativo positivo desta entidade para lançamento do Concurso Público. -----

----- 7 - Em 03 de abril de 2020, a AMT habilitou o Município de Barcelos com o Parecer n.º29/AMT/2020 referente às peças do procedimento supramencionadas (Anexo 4). -----

----- 8 - Em 15 de fevereiro de 2021, foi publicado em Diário da República II série o Anúncio de procedimento n.º 1808/2021, referente ao Concurso supramencionado (Anexo 5). -----

----- 9 - A perturbação que os estados de emergências e os confinamentos gerais então decretados afetaram o normal funcionamento das empresas, em fase de esclarecimentos, sendo que, o prazo de apresentação de propostas foi sendo sucessivamente prorrogado. A fase de apresentação das propostas demorou, por esse motivo, consideravelmente mais tempo do que era esperado. -----

----- 10 - O ato administrativo de adjudicação, referente ao procedimento de Concurso Público n.º DCP5121, emanado por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos ocorreu em 11 de junho de 2021. A Câmara Municipal de Barcelos deliberou a adjudicação de um Concurso Público de Prestação de Serviços à empresa Minho Bus – Transportes do Minho, Unipessoal, Lda (Anexo 6). -----

----- 11 - Tendo em conta todos estes circunstancialismos, foi apenas possível outorgar o contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos em 16 de julho de 2021 (Anexo 7). -----

----- 12 - O contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos foi remetido a 26 de agosto de 2021 para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, encontrando-se na presente data este processo em curso. -----

----- 13 - O Município de Barcelos foi informado, no dia 11 de novembro de 2021, sob registo n.º 81521.21, que, em qualquer caso o operador Arriva Portugal Transportes não estará em condições de manter, a partir de 31 de dezembro de 2021, a exploração do serviço de transporte rodoviário de passageiros que vinha realizando no território do Município de Barcelos. Para as linhas exploradas por este operador, o Município de Barcelos terá assim de celebrar um contrato de serviço público, mediante ajuste direto, cuja duração se iniciará no dia 1 de janeiro de 2022. -----

----- 14 - Ora, a este propósito, a AMT emitiu a sua Informação “Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”, de 12 de outubro de 2021, expondo o entendimento sobre o regime aplicável à exploração do serviço público durante esse período transitório, somos do entendimento que deverá a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes ser informada do seguinte:-----

----- - Visto que as atuais autorizações provisórias emitidas pelo Município de Barcelos terminarão a sua vigência em 03 de dezembro de 2021, e, encontrando-se em fase de finalização o procedimento de colocação à concorrência da seleção dos novos operadores públicos de transporte, entende-se estarem reunidas as condições indicadas pela AMT, na sua informação ao mercado regulado, para o Município de Barcelos prorrogar novamente essas autorizações provisórias ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 2 e 4, do RJSPTP, nos seguintes termos: -----

----- No caso do operador Arriva Portugal Transportes, até 31 de dezembro de 2021; -----

----- No caso dos demais operadores, até à entrada em funcionamento do operador na nova concessão de serviço público de que o Município de Barcelos é concedente ou até 3 de dezembro de 2023, consoante a data que ocorrer primeiro, sem prejuízo da sua alteração ou revogação a todo o tempo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - As prorrogações das autorizações provisórias nos termos propostos.-----

----- Barcelos, 17 de novembro de 2021.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **19. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

ASSINATURAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)